



**REGIMENTO INTERNO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA BRASKEM S.A.**

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA BRASKEM S.A.

1. Objetivos

O presente Regimento Interno ("**Regimento**") disciplina o funcionamento do Conselho de Administração ("**Conselho**" ou "**CA**") da Braskem S.A. ("**Braskem**" ou "**Companhia**") subsidiando seus membros por meio:

- da definição de suas competências, conforme estabelecido no Estatuto Social da Braskem ("**Estatuto Social**") e nos Acordos de Acionistas arquivados na sede Companhia ("**Acordos de Acionistas**");
- do estabelecimento do sistema de comunicação do CA com o Líder de Negócio da Braskem ("**LN-Braskem**"); e
- da definição da estrutura de apoio ao CA e dos papéis dos responsáveis por esta estrutura de apoio.

2. Atribuições

O Conselho é responsável por prestar contas aos acionistas e demais partes interessadas pelos ativos tangíveis e intangíveis usados na condução dos negócios da Braskem. Para tanto, deve atuar de forma ativa e independente, deliberando com qualidade e presteza, visando o melhor interesse da Companhia e a agregação de valor a todos os seus acionistas.

Caberá ao CA as seguintes atribuições, dentre outras decorrentes da lei, do Estatuto Social e de Acordos de Acionistas:

- i. Fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- ii. Aprovar o Programa de Ação ("**PA**") do LN-Braskem;
- iii. Aprovar o plano de sucessão do LN-Braskem e integrantes a ele vinculados e do Responsável por Conformidade da Braskem ("**R-Conformidade**");

- iv. Aprovar a implementação de um processo anual de avaliação do CA, dos Comitês de Apoio ao CA ("**Comitês de Apoio**" ou "**Comitês**"), da secretaria do CA, do LN-Braskem e dos integrantes diretamente vinculados ao LN-Braskem;
- v. Conduzir anualmente a avaliação do LN-Braskem, bem como analisar e discutir os resultados das avaliações dos integrantes diretamente vinculados ao LN-Braskem;
- vi. Aprovar os assuntos definidos no Estatuto Social, Acordos de Acionistas e nas políticas propostas pelo LN-Braskem e pelo próprio CA;
- vii. Submeter à Assembleia Geral ("**Assembleia**") os assuntos de sua competência;
- viii. Manifestar-se, por ocasião da convocação de Assembleia para eleger os conselheiros da Companhia, sobre as razões do enquadramento dos candidatos aos critérios de independência estabelecidos em política própria da Companhia, bem como avaliar nos anos subsequentes à eleição, se os conselheiros independentes permanecem enquadrados aos critérios de independência da Companhia, indicando e justificando quaisquer circunstâncias que possam comprometer sua independência;
- ix. Aprovar a nomeação dos conselheiros indicados pelo Presidente do Conselho de Administração ("**P-CA**") para compor o Comitê de Conformidade ("**CC**"), o Comitê de Finanças e Investimentos ("**CFI**"), o Comitê de Estratégia e Comunicação ("**CEC**") e o Comitê de Pessoas e Organização ("**CPO**");
- x. Aprovar, anualmente, o programa do CC, que inclui as atribuições de conformidade e auditoria interna, bem como o orçamento do referido Comitê e da área de conformidade, destinado a cobrir as despesas com seu funcionamento, o qual deverá contemplar também os recursos e a estrutura necessários ao desempenho das funções da área de auditoria interna;
- xi. Estabelecer os princípios e objetivos da Companhia com relação à conformidade, bem como garantir a existência do sistema de conformidade que assegure uma atuação ética, íntegra e transparente, em conformidade com a regulamentação e as leis aplicáveis, acompanhando o seu desenvolvimento e efetiva implementação;

- xii. Aprovar as propostas (i) de apetite ao risco da Companhia; (ii) da matriz de riscos e do planejamento de trabalho de gestão de riscos; e (iii) dos planos de mitigação e de contingência, bem como acompanhar periodicamente a matriz de riscos e os planos de mitigação e de contingência;
- xiii. Garantir a adoção e constante atualização pela Braskem do sistema de governança corporativa que atenda às melhores práticas de mercado;
- xiv. Verificar, ao menos semestralmente, a aderência das negociações de valores mobiliários da Companhia realizados por Integrantes signatários dos planos individuais de investimentos aos compromissos assumidos por tais Integrantes nos respectivos planos for eles formalizados perante o diretor de relações com investidores da Companhia;
- xv. Avaliar o Enquadramento (conforme definido na Política de Indenidade da Companhia) e aprovar os compromissos de indenidade a serem outorgados sempre que (i) envolver parte relacionada, nos termos do Estatuto Social; (ii) tiver como beneficiário o LN-Braskem ou mais da metade da diretoria da Companhia; (iii) os valores indenizáveis ao(s) beneficiário(s) envolvido(s) na Demanda (conforme definido na Política de Indenidade da Companhia) superarem R\$ 20 milhões ou o valor equivalente em dólar; ou (iv) no julgamento da diretoria seja relevante para a Companhia, em função: (a) da matéria ou dos seus potenciais impactos para a Companhia, do ponto de vista estratégico, reputacional ou outros; ou (b) da repercussão que possa ter em outras Demandas semelhantes cujo valor indenizável no agregado supere R\$ 20 milhões;
- xvi. Analisar e autorizar os Dispêndios (conforme definido na Política de Indenidade da Companhia) decorrentes de compromissos de indenidade outorgados pelo CA, observados os termos da Política de Indenidade;
- xvii. Acompanhar periodicamente a outorga pela diretoria de novos compromissos de indenidade que não sejam de competência do CA, bem como os compromissos de indenidade que tenham sido objeto de aprovação pelo CA e cujo Dispêndio tenha sido inferior ao valor de R\$ 500 mil; e

- xviii. Aprovar, na última reunião de cada exercício, a agenda básica das reuniões ordinárias do próximo exercício, por proposição do P-CA, contemplando as atividades de competência do CA, bem como o calendário para realização das referidas reuniões.

3. Presidente do Conselho de Administração

O P-CA tem as seguintes atribuições, sem prejuízo de outras que lhe conferirem os Acordos de Acionistas, o Estatuto Social e a lei:

- i. Cumprir e fazer cumprir as normas constantes deste Regimento;
- ii. Assegurar a eficácia e o bom desempenho do órgão;
- iii. Propor as datas e as agendas das Reuniões do Conselho de Administração da Braskem ("**RCA**" ou "**RCAs**");
- iv. Assegurar que a convocação e a agenda das RCAs sejam encaminhadas aos conselheiros titulares, juntamente com qualquer material de apoio necessário dentro do prazo estipulado neste Regimento;
- v. Convocar e conduzir as RCAs;
- vi. Convidar, quando necessário, consultores externos, membros da administração e integrantes da Braskem para comparecer às reuniões. O convite deverá ser feito com o apoio do(a) Secretário(a) Executivo(a) do CA ("**S-CA**");
- vii. Propor à administração a contratação de consultorias externas para, em situações particulares, contribuir com as tarefas do Conselho. O processo de contratação deverá obedecer aos documentos orientadores da Braskem sobre o assunto;
- viii. Coordenar, com o apoio do CPO, a elaboração do plano de sucessão do LN-Braskem, dos integrantes a ele vinculados e do R- Conformidade e submetê-lo à aprovação do CA;
- ix. Indicar, para apreciação pelo CA, os conselheiros para compor cada um dos Comitês de Apoio, bem como nomear seus respectivos coordenadores; e

- x. Propor ao CA eventuais propostas de atualização do presente Regimento, as quais devem ser previamente apreciadas por todos os Comitês de Apoio.

4. Composição e Mandato

Conforme definido no Estatuto Social, o Conselho é composto por 11 (onze) membros e seus respectivos suplentes, eleitos ou destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia.

Os cargos de LN-Braskem e de P-CA não poderão ser ocupados pela mesma pessoa.

Os membros do Conselho terão mandato unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

Dos membros do Conselho de Administração, no mínimo, 20% (vinte por cento) deverão ser conselheiros independentes, de acordo com a definição contida nas políticas da Companhia.

Quando em decorrência da observância do percentual referido acima resultar número fracionado de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento para o número inteiro subsequente.

Os novos membros do CA deverão participar do Programa de Integração de novos conselheiros organizado pela área de governança corporativa da Companhia, que tem como objetivo auxiliar o novo conselheiro na familiarização com a cultura, as pessoas, o ambiente de negócios da Companhia e o seus sistemas de conformidade e de governança corporativa, mediante (i) o recebimento das informações necessárias para o exercício de suas funções; (ii) a apresentação aos executivos da Companhia; (iii) o conhecimento dos principais negócios, atividades e instalações da Braskem; e (iv) realização de treinamentos de *compliance*.

5. Comitês de Apoio do CA

O papel dos Comitês de Apoio será o de analisar matérias para subsidiar as deliberações de competência do CA com relação aos temas constantes dos seus Regimentos Internos, não tendo caráter deliberativo.

Os Comitês serão constituídos por deliberação do CA, na qual são definidos seus respectivos escopos e os resultados esperados de cada Comitê.

5.1. Comitês Permanentes

São aqueles que tratam de assuntos cuja natureza e objetivos permanecem inalterados ao longo do tempo. Os conselheiros que os integram têm mandato coincidentes com o do CA, tendo no mínimo 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, sendo um deles o coordenador do Comitê. Não haverá suplência nos Comitês.

O Conselho conta com 4 (quatro) Comitês Permanentes: CFI, CPO, CEC e CC.

As atribuições e a forma de funcionamento destes Comitês estão definidas em seus respectivos Regimentos Internos aprovados pelo CA.

5.2. Comitês "ad hoc"

São aqueles cuja atuação se dá em assuntos relevantes de cunho eventual. Têm vigência limitada no tempo e se extinguem com a obtenção dos resultados esperados, ou no prazo definido no ato de sua constituição. O número de participantes é definido caso a caso.

6. Sistema de Comunicação do CA

6.1. Matérias de Deliberação

As matérias de deliberação são submetidas à aprovação do CA por iniciativa do P-CA, de qualquer dos conselheiros por meio do P-CA, ou do LN-Braskem por meio do(a) S-CA, podendo ser encaminhadas ao CA através de Proposta de Deliberação ("PD" ou "PDs") quando a natureza e/ou complexidade do assunto assim recomendar.

6.2. Matérias de Informação

São comunicados de iniciativa dos conselheiros ou do LN-Braskem sobre assuntos relevantes, distribuídos na forma de relatórios ou apresentados nas RCAs com o objetivo de melhor capacitar o Conselho para o conhecimento, acompanhamento, análise e, quando for o caso, deliberação de assuntos de interesse da Companhia.

6.3. Fatos Relevantes, Comunicados ao Mercado e demais comunicados

Os comunicados externos de fatos relevantes e comunicados ao mercado deverão ser encaminhados por meio da área de governança corporativa da Companhia aos conselheiros, no mais tardar simultaneamente à sua divulgação externa.

Além dos fatos relevantes, deverão ser encaminhados ao CA, por meio da área de governança corporativa da Companhia, quaisquer outros fatos que tenham impacto material na Companhia ou cujo conhecimento pelo CA seja importante para suas atividades.

7. Sistemática de Funcionamento do CA

7.1. Convocação e Agenda das RCAs

As agendas das RCAs serão definidas pelo P-CA com a participação e proposição do LN-Braskem.

As convocações, agendas, bem como eventuais PDs e materiais de apoio das reuniões devem ser enviadas pelo P-CA, com o apoio do(a) S-CA, aos conselheiros com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos da data da reunião, a menos que a maioria de seus membros em exercício fixe, de maneira excepcional, prazo menor, porém não inferior a 48 (quarenta e oito) horas, devendo ser, também nestes casos, disponibilizada pauta devidamente instruída.

7.2. Proposta de Deliberação

As PDs são documentos formais que poderão ser utilizados para submeter ao CA as matérias de deliberação cuja natureza e/ou complexidade assim recomende, devendo, neste caso, ter um formato padrão, conforme definido no **Anexo I** deste Regimento, além de serem elaboradas com a profundidade necessária para a correta avaliação da matéria pelo CA, incluindo a contextualização, principais termos e condições da operação a ser deliberada, bem como os vínculos da contraparte com a Companhia, seus acionistas,

Administradores¹ e Parentes Próximos² dos Administradores, com base nas informações prestadas à Companhia no Formulário referido no item 7.3.1 deste Regimento.

As PDs serão intituladas em razão da natureza da matéria tratada de acordo com as seguintes categorias: administradores, alienação de ativos, contrato/comercial, financeiro, governança corporativa/conformidade, investimentos, jurídico, societário ou planejamento/organização/pessoas.

Recomenda-se o envio prévio pelos conselheiros de questões e comentários às PDs e ao material de apoio, com a maior antecedência possível, de forma a enriquecer o debate e fornecer elementos para um processo criterioso de tomada de decisão.

Uma vez aprovadas pelo seu teor original ou com as alterações introduzidas pelo CA, a PD se constituirá em deliberação, produzindo os efeitos decorrentes.

7.3. Deliberações

O CA somente deliberará com a presença da maioria de seus membros e as deliberações serão tomadas por maioria, observado o disposto em Acordos de Acionistas.

As deliberações do CA cuja divulgação imediata em ata pública coloque em risco interesse legítimo da Companhia serão registradas em uma ata apartada que será arquivada no escritório da Companhia. A posterior divulgação pública da deliberação, se for o caso, deverá ser aprovada pelo CA.

Na eventualidade de alguma deliberação não ser implementada, ou das condições que geraram a sua aprovação sofrerem alterações antes da sua implementação, o proponente da deliberação deverá dar ciência ao CA ou, quando for o caso, apresentar PD retificadora ou propor o cancelamento da deliberação na RCA imediatamente seguinte.

¹ Membros do Conselho de Administração e Diretores Estatutários.

² São aqueles membros da família dos quais se pode esperar que exerçam influência ou sejam influenciados pela pessoa nos negócios desses membros com a entidade e incluem: (a) os filhos da pessoa, cônjuge ou companheiro(a); (b) os filhos do cônjuge da pessoa ou de companheiro(a); e (c) dependentes da pessoa, de seu cônjuge ou companheiro(a).

Nas sociedades controladas que possuam sócios minoritários de participação acionária relevante, especialmente naquelas em que houver conselheiros como representantes desses sócios minoritários, a implementação da deliberação do CA deve respeitar a governança em vigor para a sociedade controlada.

7.3.1. Conflito de Interesses

De maneira prévia às suas eleições, os candidatos a membros do CA deverão prestar informações a respeito das participações acionárias por eles detidas, suas experiências profissionais prévias e atuais, relações de parentesco, entre outras, na forma de formulário específico a ser disponibilizado pela área de governança corporativa da Braskem (“**Formulário**”). Anualmente, tais informações deverão ser confirmadas pelos conselheiros e atualizadas sempre que houver quaisquer alterações.

Referidas informações serão compartilhadas com os demais membros do Conselho no portal de governança da Companhia.

Caso o conselheiro esteja em situação de conflito de interesses com uma determinada deliberação deverá abster-se de participar do processo decisório desta deliberação, devendo ainda informar ao CA o seu impedimento que será consignado em ata da RCA. Caso deixe de manifestar seu conflito de interesses, qualquer conselheiro que tenha conhecimento da situação deverá fazê-lo.

7.4. Reuniões

As RCAs ocorrerão conforme o calendário de reuniões ordinárias aprovado anualmente pelo CA, as quais deverão ser realizadas no mínimo 6 (seis) e no máximo 12 (doze) vezes em cada exercício.

As RCAs serão realizadas, preferencialmente, no principal escritório da Braskem, podendo ser realizadas de forma não presencial, por intermédio de conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do conselheiro e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião. O meio de comunicação a ser utilizado pelo conselheiro deverá ser aquele indicado

pela Área de Segurança da Informação da Companhia. Caso haja a impossibilidade da utilização do meio indicado, caberá ao conselheiro informar previamente ao (à) S-CA o meio de comunicação que será utilizado, a fim de que a Área de Segurança da Informação possa realizar a validação.

Em caso de reuniões não presenciais, será responsabilidade individual e exclusiva de cada conselheiro adotar todas as medidas necessárias para assegurar a estrita confidencialidade das reuniões, sendo terminantemente proibido o acesso de pessoas não autorizadas pelo P-CA a qualquer informação da reunião.

Participam das RCAs, como convidados:

- i. LN-Braskem;
- ii. integrante(s) da equipe do LN-Braskem, quando a natureza do(s) assunto(s) da agenda assim o justificar, a critério do LN-Braskem e com aquiescência do P-CA;
- iii. integrante da área jurídica que atuará como secretário(a) da RCA;
- iv. integrante da área de governança corporativa que atuará como S-CA; e
- v. consultores externos, membros da administração e integrantes da Braskem convidados pelo P-CA, na forma prevista no inciso vi do item 3 deste Regimento.

Independentemente das reuniões ordinárias do CA, poderão ser convocadas reuniões extraordinárias, a depender da necessidade dos assuntos a serem tratados.

7.4.1. Ausência ou Vacância do P-CA ou de conselheiro

Em suas ausências ou impedimentos temporários, os membros do Conselho serão substituídos pelos seus respectivos suplentes, caso outro membro titular ou suplente não seja indicado pelo membro substituído, por meio de carta de representação.

Na ausência ou impedimento temporário do P-CA, a presidência do CA será exercida pelo Vice-Presidente do CA ("**VP-CA**"). Na ausência e/ou impedimento temporário e simultâneos do P-CA e do VP-CA, o P-CA indicará, entre os demais membros do Conselho, quem o substituirá na presidência do CA.

No caso de vacância do cargo de conselheiro, o substituto será automaticamente o seu respectivo suplente, caso outro conselheiro não seja nomeado pelos conselheiros remanescentes dentre os conselheiros suplentes, observando-se o disposto em Acordos de Acionistas. O substituto servirá até a primeira Assembleia, na qual o seu nome poderá ser ratificado ou substituído pelos acionistas. O substituto nomeado para preencher o cargo vago deverá cumprir o restante do mandato do substituído.

7.5. Sessão Executiva

O CA poderá adotar a prática de sessões executivas dos conselheiros, sem a presença de convidados, para alinhamento e discussão de temas de seu exclusivo interesse e, quando necessário, serão lavradas atas em apartado e arquivadas na sede da Companhia.

7.6. Atas

As atas das RCAs devem ser redigidas com clareza, devendo ser registradas as decisões tomadas, os assuntos informativos, as pessoas presentes, o registro dos votos fundamentados e as abstenções de voto, se houver. Sempre que possível, a ata será aprovada e assinada pelos conselheiros imediatamente após o encerramento da reunião. A ata será arquivada na Companhia em livro próprio.

Serão divulgadas ao mercado somente as atas de reuniões do CA que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros e aquelas que o CA entenda pertinentes em razão da sua relevância ou do interesse de demonstrar o cumprimento de determinadas práticas pela Companhia, as quais serão arquivadas nos órgãos competentes e publicado na forma prevista na lei e na regulamentação aplicável.

O(A) secretário(a) da RCA terá as seguintes atribuições:

- i. Elaborar e lavrar as respectivas atas, após a aprovação do CA, e outros documentos no livro próprio, providenciando seu arquivamento nos órgão competentes e sua publicação no órgão de imprensa oficial e em jornal de grande circulação, quando aplicável; e

- ii. Coletar as assinaturas de todos os conselheiros que participaram da RCA, além de consignar o comparecimento de eventuais convidados.

7.7. Secretário(a) Executivo(a) do Conselho

O(A) S-CA é o canal de comunicação dos conselheiros com o LN-Braskem e sua equipe, visando agilizar, coordenar e acompanhar as informações necessárias para o bom cumprimento de suas responsabilidades.

É escolhido pelo P-CA, por indicação do LN-Braskem, dentre os integrantes da área de governança corporativa da Companhia.

O(A) S-CA é responsável por apoiar o CA e os Comitês para:

- i. Elaborar e administrar o calendário de reuniões ordinárias e eventuais reuniões extraordinárias;
- ii. Organizar as RCAs e as reuniões dos Comitês;
- iii. Padronizar, revisar e distribuir documentos a serem apreciados nas RCAs e nos Comitês;
- iv. Obter junto ao LN-Braskem e sua equipe os esclarecimentos sobre PDs e outros documentos, quando necessário;
- v. Assistir aos conselheiros, quando solicitado, em assuntos de interesse do CA;
- vi. Acompanhar e apoiar a efetivação das ações decorrentes das deliberações, em especial aquelas a cargo do P-CA;
- vii. Manter numeração, controle e arquivamento de PDs e outros documentos definidos neste Regimento;
- viii. Elaborar agendas, registro de memória e documentos correlatos, relacionados às RCAs e aos Comitês, interagindo com o LN-Braskem e com os conselheiros em nome do P-CA;

- ix. Propor, elaborar documentos e apoiar a implementação de medidas que visem aperfeiçoar o funcionamento do CA e dos seus Comitês; e
- x. Garantir a eficiência do funcionamento do CA e dos Comitês.

7.8. Disposições Gerais

As comunicações entre os membros do CA e demais assessores, quando houver, deverão ser realizadas sob o regime de confidencialidade.

MODELO PADRÃO DE PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

(Nº sequencial) (ano)
PD.CA/BAK- _ _ / _ _

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

(natureza) (nome da Empresa) (ementa da deliberação)

ASSUNTO ----- : -----

CONSIDERANDOS:

- { - fatos e razões que justificam a PD, incluindo a contextualização, principais termos e condições da operação a ser deliberada;
- se for operação com parte relacionada, deve-se esclarecer os vínculos da contraparte com a Companhia, seus acionistas, Administradores³ e Parentes Próximos⁴ dos Administradores, com base nas informações prestadas à Companhia no Formulário referido no item 7.3.1 deste Regimento; e
- fundamentação do item do Estatuto ou Regimento que definem a competência do Conselho.

³ Membros do Conselho de Administração e Diretores Estatutários.

⁴ São aqueles membros da família dos quais se pode esperar que exerçam influência ou sejam influenciados pela pessoa nos negócios desses membros com a entidade e incluem: (a) os filhos da pessoa, cônjuge ou companheiro(a); (b) os filhos do cônjuge da pessoa ou de companheiro(a); e (c) dependentes da pessoa, de seu cônjuge ou companheiro(a).

DELIBERAÇÃO:

{ teor da deliberação/decisão do Conselho que pode ser aprovada tal qual proposta ou redefinida a critério dos conselheiros.

DESTINAÇÃO:

{ nome(s) do(s) responsável(eis) pela implementação das decisões e pelo apoio, se for o caso.

-- } sigla(s) do(s) proponente(s)

____. ____ . ____ } data

Assinatura do P-CA